

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 63º (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 28.818 CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08 Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA



CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ/ME n° 00.012.377/0001-60 Rodovia BR - 060, km 381, Setor Industrial, Rio Verde - GO

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$300.000.000,00

(TREZENTOS MILHÕES DE REAIS)

Código ISIN DOS CRA: BRIMWLCRA2A5
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DOS CRA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brA+(sf)"

A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.340.949, inscrita na CVM sob o nº 20.818 ("Securitizadora" ou "Emissora"), em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), com o BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 23 de dezembro de 2021, o registro de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 63ª (sexagésima terceira) emissão, em série única, da Emissora ("CRA"), no montante de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, todos escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, em 15 de novembro de 2021 ("Data de Emissão"), o valor total inicial de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR - 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52300015910 ("Devedora"), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja, em 15 de novembro de 2021, totalizando, inicialmente, R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures"), da 1ª (primeira) emissão da Devedora, as quais serão colocadas de forma privada junto à Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1a (Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para



Colocação Privada, da Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A." celebrado em 03 de novembro de 2021, entre a Devedora e a Emissora ("Escritura de Emissão").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 63º Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização", nos termos do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA A PARA A COMPRA DE MILHO E/OU SOJA IN NATURA, QUE PARA OS FINS DA INSTRUÇÃO CVM 600, NOS TERMOS DO ARTIGO 3°, SÃO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, DIRETAMENTE DOS PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS NACIONAIS INDICADOS EXAUSTIVAMENTE NA TABELA CONSTANTE NO ANEXO I DA ESCRITURA DE EMISSÃO, QUE SÃO CARACTERIZADOS COMO PRODUTORES RURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 165 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL N° 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME O CRONOGRAMA INDICATIVO PREVISTO NO ANEXO II DA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (IV) SEGMENTO: AGROPECUÁRIO, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARATERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias

- 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, esta Emissão e Oferta foram aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8, em sessão de 15 de abril de 2021 e publicada nos jornais "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em edição dos dias 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), sendo que, até esta data, a emissão, inclusive já considerando os referidos CRA, no valor de R\$300.000.000,000 (trezentos milhões de reais), não atingiu este limite.
- 1.1.2. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 03 de novembro de 2021, cuja ata será arquivada na JUCEG e publicada no jornal "Diário de Uberlândia" e no Diário Oficial do Estado de Goiás ("Jornais de Publicação da Devedora").

1.2. Termo de Securitização

- 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 63º Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (http://www.oliveiratrust.com.br/portal/), como representante, perante a Emissora e quaisquer terceiros, dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA na qualidade de agente fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário"). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Antonio Amaro e da Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico ger1.agente@oliveiratrust.com.br.
- **1.2.2.** Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (**"Resolução CVM 17"**), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17 podem ser encontradas na Cláusula 9.3 e no Anexo IX do Termo de Securitização e no tópico "Agente Fiduciário", do item "2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Características da Oferta e dos CRA" do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Lastro dos CRA

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA mediante a celebração do Termo de Securitização e não existe a possibilidade de substituição do referido lastro.

- 2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures em favor da Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; (iii) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, em contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do valor de integralização das Debêntures ("Valor da Integralização das Debêntures"); e (iv) os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja in natura, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3°, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão ("Produtores Rurais"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3°, § 4°, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076").
- 2.1.2. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora comprovou a existência de instrumentos contratuais firmados com produtores rurais em volume e prazos compatíveis com os da Emissão. Não obstante, a Devedora e a Emissora demonstram a sua ciência de que o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão é indicativo e não vinculante, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a Escritura de Emissão e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.



2.1.3. A Devedora, sem prejuízo do Anexo I da Escritura de Emissão, se compromete a apresentar, sempre que solicitada, à CVM, ao Agente Fiduciário e à Emissora, a relação exaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I da Escritura de Emissão.

2.2. Composição do Patrimônio Separado

O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso será composto (a) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) por demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida), incluindo o Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); e (c) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado" e "Patrimônio Separado", respectivamente). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Sumário da Oferta

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar da Oferta, bem como seus respectivos anexos, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão ("Prospecto Preliminar"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial a seção "Fatores de Risco" nas páginas 141 a 169 do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Securitizadora ou Emissora	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, e inscrita na CVM sob o nº 28.818.
BTG Pactual ou Coordenador Líder	BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
BB-BI	BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
Coordenadores	O Coordenador Líder e o BB-BI, quando referidos em conjunto.
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados, entre o Coordenador Líder e cada um dos participantes especiais, os termos de adesão ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 63º Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização" celebrado em 03 de novembro de 2021, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora ("Termos de Adesão" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), nos termos do Contrato de Distribuição ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição.
Devedora	CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR - 060, km 381, Setor Industrial, CEP 75901-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.012.377/0001-60 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300015910, emissora das Debêntures e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Devedora" ou "Companhia").
Agente Fiduciário	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário").
Instituição Custodiante	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante").
Agente de Liquidação	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação"), contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Escriturador	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador dos CRA ("Escriturador").



Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, posteriormente vinculados à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: "(i) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant - CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais - CNAE 1932-2/00; (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) - CNAE 46.32.001; e (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias - CNAE 74.90-1-03".
Emissão e Série	63ª (sexagésima terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização.
Denominação dos CRA	O CRA terá como denominação: 63ª Emissão Virgo Cereal.
Data de Emissão	A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2021.
Local da Emissão dos CRA	Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	O valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que a Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário dos CRA	O Valor Nominal Unitário dos CRA é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.
Prazo Total	O prazo dos CRA é de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 16 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Duration dos CRA	Aproximadamente 3 (três) anos e 5 (cinco) meses calculada em 03 de novembro de 2021.
Créditos Performados	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600. A fase da cadeia do agronegócio está inserido é aquela constante do objeto social da Devedora, conforme artigo 2º de seu estatuto social vigente: "(i) industrialização de produtos agropecuários, como farelo de soja, soja desativada, óleo bruto vegetal, ração animal e subprodutos residuais da produção de óleos vegetais; (ii) comercialização, exportação e representação de produtos agropecuários, in natura (soja, milho e sorgo) e insumos agrícolas; (iii) transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e transporte rodoviário de produtos perigosos; (iv) guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e residuos de valor econômico, próprios e de terceiros e emissão de títulos especiais, certificados de depósito e Warrant – CNAE 52.11.701; (v) fabricação de biodiesel de óleos vegetais – CNAE 1932-2/00, (vi) comércio atacadista de cereais (Cerealista) – CNAE 46.32.001 e (vii) Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias – CNAE 74.90-1-03".
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CRA, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado")
Remuneração dos CRA	Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em



	qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), a ser calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização ("Remuneração").
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será paga, nas datas indicadas na Cláusula 5.6 do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de maio de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Os Coordenadores da Oferta, por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , verificarão o <i>spread</i> aplicável à remuneração dos CRA, observado o disposto na cláusula de Remuneração do Termo de Securitização, e, consequentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, consequentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Securitização) e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e antes da Data da Primeira Integralização, a definição da quantidade de Debêntures, de CRA e da Remuneração será alterada, de forma que haverá a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.
	O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores podem indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
	A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar, na página 121.
Amortização dos CRA	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em 3 (três) parcelas, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, sendo (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida em 18 de novembro de 2024; (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida em 17 de novembro de 2025; e (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, devida na Data de Vencimento dos CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	Nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, haverá (i) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão; ou (ii) o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 4.12.4.4 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado dos CRA").
Vencimento Antecipado das Debêntures	As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.21.2 e 4.21.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.
Garantia	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
Conta Centralizadora	Significa a conta nº 3459-2, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2 (xxxiv) do Termo de Securitização.
Fundo de Despesas	Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na Data da Primeira Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão, o valor equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("Fundo de Despesas").
	A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.



Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 11.5 da Escritura de Emissão, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o patrimônio separado dos CRA.

Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado dos CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, Escritura de Emissão, bem como nenhuma outra despesa incorrida.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas na forma acima prevista, na data da respectiva aprovação.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

O preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização dos CRA, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade dos CRA integralizados em uma mesma data; ou conforme aplicável; (ii) nas demais Datas de Integralização dos CRA, se houver, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, até a efetiva Data de Integralização dos CRA ("Preço de Integralização"); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma data.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

Atraso no Recebimento de Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relacionada aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos durante a prorrogação mencionada, e respeitado, em qualquer caso, o intervalo mínimo, de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo certo que a data de vencimento não poderá ser prorrogada para observância do intervalo mínimo supracitado.

Destinação dos Recursos

Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Debêntures e para arcar com as despesas iniciais, bem como para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização.

Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

A Devedora emitirá as Debêntures em favor da Emissora, de forma que tais créditos originem os créditos do agronegócio utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos direitos creditórios que lastreiam os CRA serão observados anteriormente à Emissão, bem como ao registro da Oferta perante a CVM, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora: obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para a compra de milho e/ou soja in natura, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos Produtores Rurais, que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme o cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do



agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076. Caso o Valor Total

da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora será utilizado na mesma forma prevista acima.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Garantia firme de colocação

A parcela dos CRA que serão objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores de que trata acima será equivalente ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de: (a) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para o BB-BI, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, se necessário, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.

O cumprimento das Condições Precedentes, bem como de qualquer outra condição para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores constante nos documentos da Oferta, deverá ser verificado anteriormente ao registro da Oferta, sendo certo que a não ocorrência de quaisquer da referidas condições, sem a renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da Garantia Firme, de modo que este fato será considerado, caso a Oferta já tenha se tornado pública por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, como modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato Distribuição, bem como a prestação da garantia firme pelos Coordenadores no montante de R\$300.000.000,000 (trezentos milhões de reais) estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes anteriormente à concessão de registro da Oferta na CVM.

Pedido de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva (i) contém as condições de subscrição e integralização dos CRA; (ii) possibilita a identificação do Investidor da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada; e (iii) contém termo de obtenção de cópia do Prospecto. Ressalta-se ainda que, conforme mencionado no Prospecto, não será admitida a distribuição parcial dos CRA, de modo que não há que se falar em condições aplicáveis à referida distribuição parcial.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.

A remuneração indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor remuneração para a maior remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva caso a remuneração nele indicada seja superior à remuneração apurada no Procedimento de Bookbuilding.

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM



400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores podem indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor e observada as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Período de Reserva

Significa o período iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 11 de novembro de 2021 e 06 de dezembro de 2021.

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas

Significa o período compreendido entre 11 de novembro de 2021, iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, e 26 de novembro de 2021, inclusive, o qual terminará na data que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, durante o qual os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever o CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio dos Pedidos de Reserva.

Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelos Coordenadores para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado a apresentação dos Pedidos de Reserva em até 7 (sete) Dias Úteis antecedentes ao Procedimento de *Bookbuilding*.

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva, que sejam: (i) Controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) a própria Emissora e/ou a Devedora; (iii) controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e/ou da Devedora; (vii) sociedades Controladas, (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da seção "Características da Oferta e dos CRA" no Prospecto Preliminar.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja o item "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário" da seção de Fatores de Risco, no Prospecto Preliminar

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores. São considerados "Investidores" os investidores qualificados, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme em vigor ("Público-Alvo").

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (produtos agropecuários).

Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco

Foi contratada a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, pela Devedora (**"Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* preliminar brA+(sf) aos CRA (**"Classificação de Risco"**).



	A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 480, sendo obrigação da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesas, manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante toda a vigência dos CRA, afim de que a Classificação de Risco seja atualizada na periodicidade acima prevista. A Securitizadora dará ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo os respectivos relatórios serem enviados pela Agência de Classificação de Risco à Emissora e ao Agente Fiduciário e colocados pela Securitizadora à disposição dos titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website (https://emissoes.virgo.inc/) e para acessar os dados da classificação de risco procure "Cereal" no campo disponível, clique no quadro correspondente. Em sequência, abaixo de "Documentos", localize "Relatório de Rating" e clique em download) e deverão ser entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início").
Inexistência de Manifestação do Auditor Independente da Emissora	Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão ou conforto por parte do Auditor Independente da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou Formulário de Referência, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência no Prospecto.
Manifestação de Auditor Independente da Devedora	As informações da Devedora presentes no Prospecto referentes às demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 da Devedora, não foram e não serão objeto de revisão por parte do Auditor Independente da Devedora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora do referido período constante dos Prospectos, como seria a recomendação constante do Código ANBIMA.
	As demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 (utilizando os números comparativos referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019), anexas ao Prospecto foram objeto de auditoria, por parte do Auditor Independente da Devedora.
Alocação da Oferta	Os Coordenadores realizarão, após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar, na página 62, procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos no âmbito da Oferta e realizarão a alocação dos CRA, sendo que, até a divulgação do "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 63º Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), deverão definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: (i) o Valor Total da Emissão; (ii) se será exercida a Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade total de CRA a ser emitida. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento e Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA ("Alocação da Oferta").
	Em caso de Pedidos de Reserva enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todos os pedidos contidos em um mesmo arquivo serão considerados com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas.
	No caso de um Investidor realizar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados de forma independentes, sendo considerado o primeiro pedido de reserva efetuado aquele que primeiramente for processado com sucesso pelo sistema da B3. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação dos Pedidos de Reserva.
	A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante do Prospecto Definitivo.
Formador de Mercado	Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.
Fatores de Risco	Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "Fatores de Risco" constante das páginas 141 a 169 do Prospecto Preliminar.

^{*} As datas previstas neste Aviso ao Mercado são meramente estimativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Eventuais alterações nas datas aqui previstas deverão ser comunicadas à CVM e poderão ser analisadas como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

3.2. Regime Fiduciário

Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (**"Lei 9.514"**) e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (**"Regime Fiduciário"**), com a



consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V ao Termo de Securitização.

3.3. Assunção da Administração do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso sejam verificados quaisquer um dos eventos listados nos itens i, ii, iii, iv e vi abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

3.4. Evento de Liquidação do Patrimônio Separado

Além da hipótese de insolvência da Emissora, são eventos de liquidação do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um **"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"**):

- (I) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente:
- (II) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (II) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (IV) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (V) na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;
- (VI) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (VII) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora e a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado da data de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

- **3.4.1.** Em casos de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- **3.4.2.** Na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:
- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para os Titulares dos CRA em dação em pagamento.
- 3.5. A Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata o item 3.4.2 acima deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514 e do parágrafo 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600, em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para suas publicações, e deve ser instalada (não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja publicada em conjunto com a primeira convocação):
- (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor dos CRA; e
- (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA.
- **3.5.1.** Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja, instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para fins de liquidação o Patrimônio Separado.
- **3.5.2.** Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- **3.5.3.** A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo nesta hipótese, ao Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.
- **3.5.4.** Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.



- 3.5.5. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.
- **3.5.6.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído.
- **3.5.7.** O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) do item 3.5.5 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.
- **3.5.8.** Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) do item 3.5.5 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.
- **3.5.9.** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.
- **3.6.** No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação do CRA, conforme o caso.
- 3.7. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

3.8. Assembleia Geral

Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto abaixo e na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

- **3.8.1.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:
- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (vii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas no Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, nos casos previstos nas Cláusulas 8.7 e 9.6.1 do Termo de Securitização; e
- (viii) alteração da remuneração dos CRA da presente classe única.
- **3.8.2.** As Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusula 9.7 e 9.7.1 do Termo de Securitização. A convocação far-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação.
- 3.8.3. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.
- **3.8.4.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, deve:
- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.



- **3.8.5.** A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- **3.8.6.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização.
- 3.8.7. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- **3.8.8.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, conforme o caso, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.
- **3.8.9.** Somente podem votar na assembleia geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.
- **3.8.10.** Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observado o procedimento previsto nas cláusulas 3.8.1. a 3.8.9.
- 3.8.11. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.
- 3.8.12. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:
- (i) os únicos titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas no item 3.8.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- **3.8.13.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
- **3.8.14.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 25, da Instrução CVM 600.
- **3.8.15.** Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- **3.8.16.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **3.8.17.** A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:
- (i) ao Diretor-Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.
- **3.8.18.** As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.
- 3.8.19. As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA nas hipóteses (i) de deliberação sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.5.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.12.4.4 da Escritura de Emissão; (ii) de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.21.da Escritura de Emissão (Vencimento Antecipado das Debêntures); (iii) de destituição do Agente Fiduciário e imediata contratação de seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7.3 do Termo de Securitização; (iv) de isenção de responsabilidade do Agente Fiduciário pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização; (v) de ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.2 do Termo de Securitização, serão tomadas por quórum diverso do previsto no item 3.8.17 acima, devendo ser observados os quóruns previstos nas respectivas cláusulas.
- 3.8.20. Adicionalmente, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento das Debêntures, ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento; (iii) na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) em alterações da Cláusula 12.10 e 12.10.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; ou (vi) a não adoção de qualquer medida



prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

- **3.8.21.** As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.
- **3.8.22.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- **3.8.23.** Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 19.5 do Termo de Securitização.
- **3.8.24.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da Escritura de Emissão.
- **3.8.25.** As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via sistema FundosNet, ou na forma da regulamentação vigente, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.
- 3.8.26. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

- **4.1.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").
- **4.1.1.** Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da cláusula "21. Adesão Contratual" abaixo, e poderão ser colocados junto ao Público-alvo somente após a concessão do registro da Oferta, e poderão ser colocados junto ao Público-alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, sem prejuízo do Pedido de
- **4.1.2.** A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.
- **4.2.** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação deste Aviso ao Mercado.
- **4.3.** Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.
- **4.4.** Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta.

Os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados pode efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidarão os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de Bookbuilding enviarão uma ordem de investimento consolidada para os Coordenadores. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (a) será estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão, indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (c) serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de Bookbuilding;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de Bookbuilding, tendo sido o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, for superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de Bookbuilding;



- (iv) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA incialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i), (ii) e (iii), acima;
- (vi) caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão elevar tal o Valor Total da Emissão em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos;
- (vii) posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;
- (viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores e aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.
- **4.5.** Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento e Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.6. Distribuição Parcial

Não haverá possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA.

5. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS

- **5.1.** Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observada a apresentação dos Pedidos de Reserva em até 7 (sete) Dias Úteis antecedentes ao Procedimento de *Bookbuilding*. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.
- **5.2.** Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja o item *"A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário"* da seção de Fatores de Risco, no Prospecto Preliminar.

6. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À OFERTA

- **6.1.** Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas as situações, se o Investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.
- **6.2.** Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.
- **6.3.** Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante



da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor, incluindo o Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 5 cinco) Dias Úteis da data do cancelamento do Pedido de Reserva.

7. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

7.1. Locais de Divulgação

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e o final do Prazo Máximo de Colocação. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar os Coordenadores.

- 7.2. Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
- 7.3. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação, considerada a possibilidade do exercício da garantia firme de colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.
- 7.3.1. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 7.4. A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.
- **7.5.** Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3, e/ou da CVM, indicados nos itens 9 e 10 a seguir.

8. CRONOGRAMA TENTATIVO

8.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/09/2021
2.	Divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	04/11/2021
3.	Início das apresentações a potenciais Investidores <i>Roadshow</i>	11/11/2021
4.	Início do Período de Reserva	11/11/2021
5	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	11/11/2021
6	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	26/11/2021
7.	Encerramento do Período de Reserva	06/12/2021
8.	Procedimento de Bookbuilding	07/12/2021
9.	Divulgação do Comunicado ao Mercado a respeito do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/12/2021
10.	Protocolo de atendimento de vícios sanáveis	09/12/2021
11.	Registro da Oferta pela CVM	23/12/2021
12.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	27/12/2021
13.	Data do Procedimento de Alocação	28/12/2021
14.	Data Liquidação Financeira dos CRA	28/12/2021
15.	Prazo Máximo para Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/05/2022

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro das Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação das Ofertas, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o trâmite referente ao registro das Ofertas perante a CVM.



9. PROSPECTO PRELIMINAR

9.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc/gestao@virgo.inc

Site: www.virgo.inc

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "Cereal", acessar a página da emissão, localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download").

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Daniel Vaz | Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com | ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Site: https://www.btgpactual.com

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", procurar "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCO DA 63º EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" e selecionar o Prospecto).

• BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Vania Pereira de Araujo

Telefone: (11) 4298-7000 / (11) 4298-6263 **E-mail:** cib.estruturadas1@bb.com.br

Site: www.bb.com.br

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website acessar "CRA Cereal" e clicar no documento correspondente).

• B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar - Centro, CEP 01010-901 - São Paulo, SP

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissora" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 63ª emissão e acessar o Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 63ª Emissão, em série única, da Virgo Companhia de Securitização) ao clicar no link do campo "Título"/Assunto".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, 111 - Rio de Janeiro, RJ, ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2°, 3° e 4° andares – São Paulo, SP

Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM), clicar em "Companhias", clicar em "Informações periódicas de CRI e CRA (Fundos.Net)" e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net). Na página, clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar em "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período de 01/08/2021 até a data da busca. Localizar o assunto: "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 63ª Emissão em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização" e selecionar o "Download").



10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

10.1. O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados na seção 9 acima.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" E DE "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, A ESCRITURA DE EMISSÃO, O PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

A OFERTA NÃO DEVE SER CONSIDERADA UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO DOS COORDENADORES NOS CRA E NÃO IMPLICA, POR PARTE DOS COORDENADORES, QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DA OFERTA OU DOS CRA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES, OS QUAIS DEVERÃO RECORRER A ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS, DE INVESTIMENTOS, FINANCEIRAS, ATÉ A EXTENSÃO QUE JULGAREM NECESSÁRIA PARA FORMAREM SEU JULGAMENTO PARA O INVESTIMENTO NOS CRA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

São Paulo, 04 de novembro de 2021





Ξ







COORDENADOR



CONSULTOR JURÍDICO